

CHAMAMENTO PBLICO N. 004/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICAO PROFISSIONAL, DIGITALIZAO DE OBRAS, PRODUO INTELLECTUAL, CINECLUBES E FESTIVAIS AUDIOVISUAIS

ANEXO XI – D – CINECLUBES

CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo XI – D – CONTRAPARTIDA SOCIAL a descrio das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos agentes culturais beneficirios de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n. 195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est previsto no Decreto n. 11.453/2023, no Art. 7. da Lei Complementar n. 195/2022 e no Art. 12 Decreto n. 11.525/2023

2. DEFINIOES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: aes realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem incluso social, tais como: gratuidade de ingressos, realizao de espetculos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doao de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras.

2.1.2. Aes Formativas Culturais: aes presenciais e gratuitas que visem  conscientizao para a importncia da arte e da cultura por intermdio do produto cultural do projeto.

2.1.3. Plano de Trabalho de Contrapartida Social: projetos que propuserem como contrapartida social a formao/capacitao, (como cursos, oficinas, workshops e afins) devero apresentar

plano de ensino para a ao, indicando fundamentao terica (se aplicvel), nmero de vagas, pblico-alvo, ementa, cronograma de execuo e durao total.

- 2.1.3.1. O plano para essas aos  obrigatrio no momento da inscrio. A no observncia deste item incorrer na desclassificao do projeto na fase de Anlise de Mrito.**

3. DAS CONTRAPARTIDAS

- 3.1. As Contrapartidas Sociais devem ser realizadas no Estado do Paran, sendo permitida a utilizao de recursos do projeto para sua execuo.
- 3.2. Parte das Contrapartidas Sociais devero ser destinadas, prioritariamente a um dos seguintes grupos:
- 3.2.1.1. Pessoas vinculadas s Unidades Bsicas de Sade – UBS, Centro de Ateno Psicossocial – CAPS, Centros de Referncia de Assistncia Social – CRAS, instituios de acolhimento de crianas e jovens e demais equipamentos pblicos de acolhimento e assistncia;
 - 3.2.1.2. Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associaos comunitrias;
 - 3.2.1.3. Quilombolas;
 - 3.2.1.4. Indgenas;
 - 3.2.1.5. reas rurais;
 - 3.2.1.6. Lares de idosos e casas de repouso;
 - 3.2.1.7. Unidades do sistema prisional;
 - 3.2.1.8. Escolas da rede pblica de ensino, especialmente aquelas localizadas em regios perifricas e/ou que possuam Educao de Jovens e Adultos (EJA);

- 3.2.1.9. Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação.
- 3.2.2. As Contrapartidas Sociais deverão obedecer às premissas estabelecidas no Anexo V – D – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO deste Edital no que tange às políticas afirmativas.
- 3.2.3. Os destinatários dos recursos oferecerão Contrapartidas Sociais em consonância com, ao menos, dois dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030:
- Objetivo 1. Erradicação da Pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
 - Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
 - Objetivo 3. Saúde e Bem Estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
 - Objetivo 4. Educação de Qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
 - Objetivo 5. Igualdade de Gênero: alcançar à igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
 - Objetivo 6. Água Potável e Saneamento: assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
 - Objetivo 7. Energia Limpa e Acessível: assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
 - Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e

sustentvel, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

- Objetivo 9. Indstria, Inovao e Infraestrutura: construir infra-estruturas resilientes, promover a industrializao inclusiva e sustentvel e fomentar a inovao;
- Objetivo 10. Reduo de Desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos pases e entre eles;
- Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustentveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentveis;
- Objetivo 12. Consumo e Produo Responsvel: assegurar padres de produo e de consumo sustentveis;
- Objetivo 13. Ao Contra a Mudana Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudana climtica e seus impactos;
- Objetivo 14. Vida na gua: conservao e uso sustentvel dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentvel;
- Objetivo 15. Vida Terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentvel dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustentvel as florestas, combater a desertificao, deter e reverter  degradao da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16. Paz, Justia e Instituies Eficazes: promover sociedades pacficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentvel; proporcionar o acesso  justia para todos e construir instituies eficazes, responsveis e inclusivas em todos os nveis;
- Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementao: fortalecer os meios de implementao e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentvel.

4. EXIBIÇÕES GRATUITAS

4.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 dever o oferecer, como forma de contrapartida, dentro do prazo e das condi es acordadas com a SEEC, exibi es gratuitas dos conte dos produzidos, quando aplic vel ao objeto.

4.1.1. As exibi es dever o ser acess veis, assegurando a inclus o de pessoas com defici ncia, idosos e outros grupos vulner veis, conforme determinado no Anexo V – D – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DE ACESSO

4.1.2. Poder o ser realizadas exibi es com intera o popular por meio da internet, ou exibi es p blicas com distribui o gratuita de ingressos para os grupos mencionados no item 5.1. do Anexo V – D – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO, em intervalos regulares.

4.1.3. Exclusivamente para fins deste Edital ser  aceito como recurso de acessibilidade na exibi o de obras cinematogr ficas, legendas em PT-BR.

5. DEMAIS A OES DE CONTRAPARTIDA

5.1. Al m da gratuidade obrigat ria das exibi es previstas para as atividades deste edital, as contrapartidas dever o prever a realiza o de outras a es culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art. 13 do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

5.2. As atividades poder o ser destinadas aos seguintes p blicos:

I –  s comunidade local onde o projeto for executado;

II –  s Unidades B sicas de Sa de – UBS, Centro de Aten o Psicossocial – CAPS, Centros de Refer ncia de Assist ncia Social – CRAS e demais equipamentos p blicos;

III – às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

IV – aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

V – aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni.

5.2.1 As ações descritas acima poderão abranger uma das seguintes ações:

I – oferecer bolsas de estudo ou estágio de produção cultural e artes;

II – oferecer estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; ou

III – outras medidas sugeridas pelo Agente Cultural, a serem apreciadas pela SEEC.

5.3. Os Agentes Culturais deverão apresentar um cronograma detalhado das atividades formativas, incluindo datas, locais, público-alvo, conteúdos programáticos, metodologias e recursos necessários.

5.4. As atividades formativas devem ser estruturadas de forma a estimular a participação ativa dos beneficiários, promovendo a reflexão, o debate e o desenvolvimento de habilidades e competências culturais.

5.5. As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável.

5.6. Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos.

6. RELATRIO DE EXECUO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

6.1. Os Agentes Culturais contemplados deverão apresentar relatrio de execuo das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.

- 6.1.1. Caso a prestao de contas do projeto seja realizada *in loco*, o Agente responsvel dever realizar tambm a averiguao da execuo da Contrapartida Social, quando aplicvel.
- 6.2. Os relatrios devem conter informaoes sobre as exibioes gratuitas realizadas, detalhando locais, datas, nmero de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 6.3. Os relatrios das aoes formativas culturais, devero conter: descrio das atividades realizadas, pblicos atendidos, resultados alcanados e recursos utilizados.
- 6.4. Os relatrios devem ser acompanhados de registros fotogrficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realizao das atividades.

7. DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 7.1. A SEEC dever ser notificada acerca do cronograma de execuo das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as polticas pblicas realizadas pela SEEC.
- 7.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural dever apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsvel pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberar pela aprovao ou pela imposio de medidas compensatrias.